



LEI ORDINÁRIA Nº 1072

de 08 de fevereiro de 1990

OUTORGA TERMO DE PERMISSÃO À FIRMA ALCANCE DE PUBLICIDADE LTDA, PARA UTILIZAR E EXPLORAR PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA E EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

Fica a Firma ALCANCE PUBLICIDADE LTDA, autorizada a explorar publicidade nas vias públicas durante o período do Carnaval de 1990.

Art. 2º..

A firma permissionária explorará publicidade a ser fixada, intercalada com a decoração para o Carnaval de 1.990, em valores a serem fixados de acordo com o custo do projeto decorativo.

Art. 3º..

A exploração da publicidade pela permissionária fica condicionada a execução do Projeto de Decoração, conforme ANEXO I, parte integrante da presente Lei, sem ônus de qualquer natureza para o município de Corumbá.

Art. 4º..

O Poder Executivo, por força da presente Lei, elaborará Contrato Administrativo com a firma permissionária, onde deverá constar inexecução total ou parcial do projeto de decoração, e a ausência de ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º..

A presente permissão vigorará somente para a exploração de publicidade intercalada no Projeto de Decoração para o Carnaval do presente ano de 1.990, reservando o direito ao Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo a permissão revogável a qualquer tempo, por ato do Executivo, desde que os serviços sejam executados em desacordo com o contrato ou revelarem manifesta insuficiência para o fim que propõe.

Art. 6º..

A permissionária no ato da assinatura do Contrato deve assumir o compromisso de acatar a Legislação existente para casos desta natureza.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 08 de fevereiro de 1990

FADAH SCAFF GATTASSPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1072/1990 - 08 de fevereiro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em